



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PORTO VELHO - RONDÔNIA

Departamento das Comissões
 Assunto de:
 Lei: N.º
 Resolução N.º 464/97
 Resolução Legislativa N.º
 DATA: 04.11.97
 HORAS: 10h 40m.

OBJETO DE RESOLUÇÃO N.º ___/97

"Altera e modifica dispositivos da Resolução n.º 426/97."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,

em uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 28, da Resolução n.º 254/91 - Regimento Interno

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

aprovou e eu promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução n.º 426/97, passa a ter a seguinte

redação com parágrafo único:

"**Artigo 1º - O Vereador integrante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, exceto o Presidente, bem como o Vereador no exercício de liderança de partido, o Líder do Prefeito e, aquele exercente do cargo de Presidente de Comissão Permanente, além da remuneração prevista no artigo 1º e seus §§, fará jus - por opção -, mensalmente, ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a mesma, valor este não sujeito a prestação de contas.**"

Parágrafo Único - A opção que trata do artigo anterior será enviada pelo Vereador a Mesa Diretora e conseqüentemente despachada de plano pelo Presidente ao Departamento de Pessoal e Finanças para que se possa lançar em folha de pagamento".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de outubro de 1997

Edison Gazoni
Vereador pelo Município de Porto Velho (PDT)
Líder do Governo



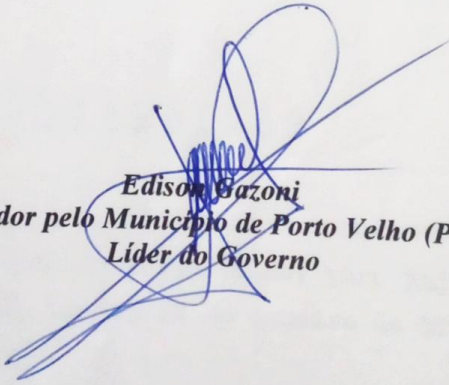
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO - RONDÔNIA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o motivo que nos levou a propormos o presente Projeto de Resolução, alterando a Resolução n.º 426/97, de 12 de dezembro de 1996, foi o de dar a liberdade ao Vereador que faz jus ao percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre a sua remuneração na Câmara, a liberdade de optar ou não pela referida gratificação, caso o Vereador não tenha o desejo de não recebe-la, por entender que sua remuneração fixa é plenamente satisfatória.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de outubro de 1997


Edison Gazoni
Vereador pelo Município de Porto Velho (PDT)
Líder do Governo